



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SCI Nº 002**

<b>Tema:</b>	Processo de Tomada de Contas Especial		
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT		
<b>Sistema:</b>	Sistema de Controle Interno	<b>Código:</b>	SCI
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Resolução CONSECT nº 010/2017
		<b>Vigência:</b>	22/12/2017

## 1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer procedimentos para a realização de tomada de contas especial.

## 2. ABRANGÊNCIA

2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição Federal, art. 70 e 74;
- 3.2 Constituição Estadual, art. 70;
- 3.3 Lei Complementar Estadual nº 621/2012, art. 43, 83 e 150;
- 3.4 Lei Complementar Estadual nº 856/2017;
- 3.5 Instrução Normativa TCEES nº 32, de 04/11/2014;
- 3.6 Resolução TCEES nº 261/2013;

## 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Órgão Central do Sistema de Controle Interno - OCCI:** órgão da estrutura organizacional responsável por coordenar as atividades de controle interno, exercer os controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes, realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização. No caso do Poder Executivo Estadual é a Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.
- 4.2 **Tomada de Contas Especial - TCE:** é um processo administrativo, com rito específico, devidamente formalizado, instaurado pela autoridade administrativa competente, como medida de exceção, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou por determinação do Tribunal de Contas, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento, quando caracterizado pelo menos um dos fatos descritos adiante:
- I. Omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere;
  - II. Ocorrência de desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
  - III. Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;



IV. Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;

V. Concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

**4.3 Autoridade Administrativa Competente para instaurar a TCE:** titular/responsável de cada órgão ou entidade, podendo haver delegação mediante ato formal publicado.

**4.4 Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE ou Tomador de Contas:** comissão formada por servidores públicos ou servidor individualmente designado, titular (res) de cargo ou emprego público, de provimento efetivo, que será responsável pela formação, condução e instrução do procedimento de TCE, e elaboração do Relatório de Tomada de Contas.

**4.5 Relatório de Tomada de Contas Especial – RTCE:** relatório elaborado pela CTCE ou pelo Tomador de Contas.

**4.6 Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno:** parecer emitido pela SECONT, sobre a TCE realizada necessariamente pelo órgão de origem, analisando, em especial, o relatório conclusivo da comissão ou do servidor designado pelo órgão, se manifestando sobre as formalidades e metodologias utilizadas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

**4.7 SIGA:** Sistema Integrado de Gestão Administrativa.

**4.8 SIGEFES:** Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo

---

---

## **5 UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

---

---

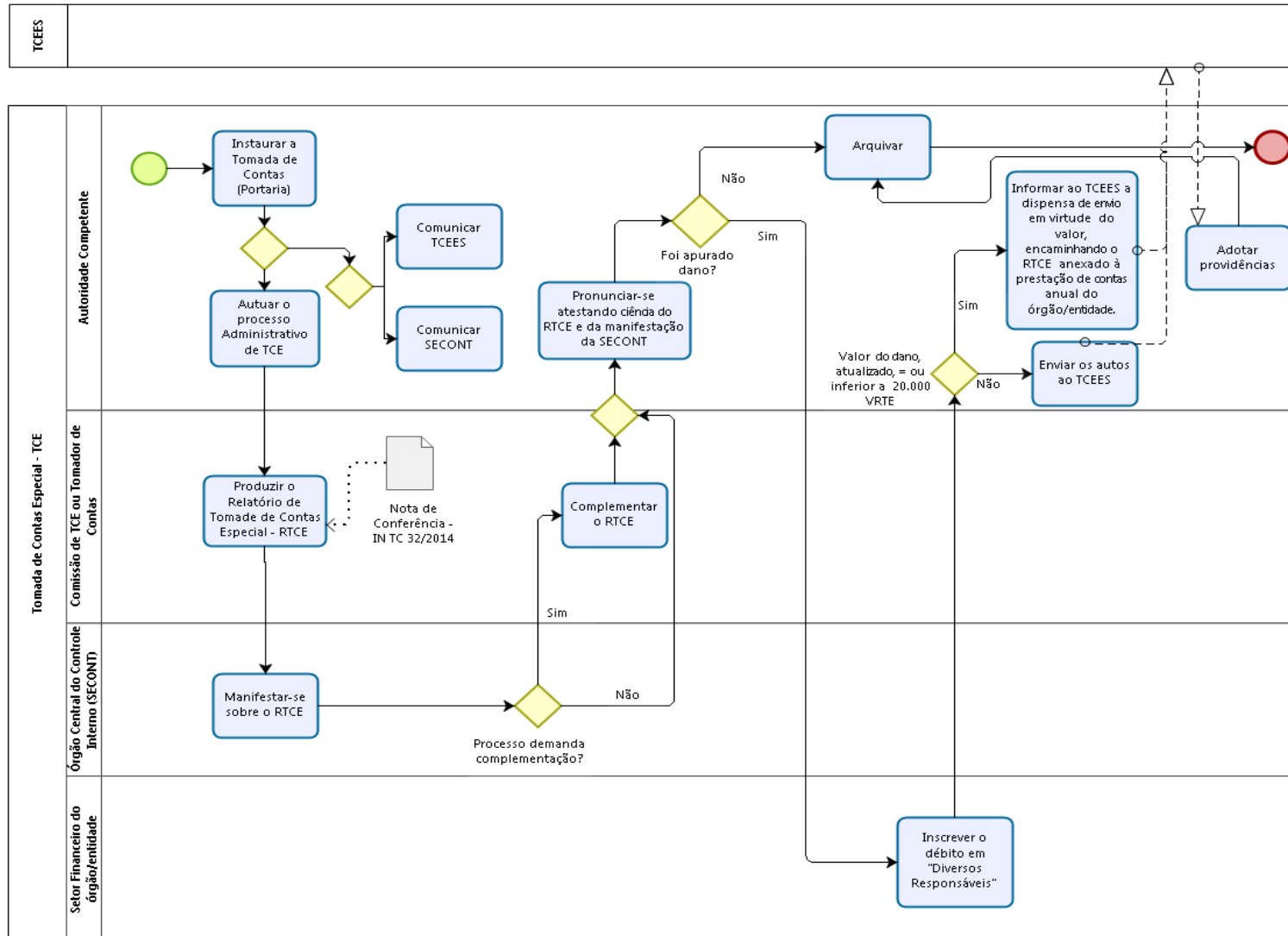
5.1 Órgão ou entidade da Estrutura do Poder Executivo Estadual, responsável pelo bem e ou recurso Financeiro, objeto da Tomada de Contas Especial;

5.2 Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT;

5.3 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.



6 PROCEDIMENTOS - FLUXO





## **6.1 Diretrizes Gerais**

6.1.1 A autoridade administrativa competente, diante da ocorrência de fato que resulte dano ao Erário, deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) a contar:

- I. Da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade competente;
- II. Da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão da prestação ou da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados mediante convênio, acordo ou outro instrumento congêneres.

6.1.2 Em se tratando de prestação de contas de convênio, o prazo da adoção das medidas administrativas é o fixado em sua legislação, salvo quando este for superior ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

6.1.3 Esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, providenciará a instauração de tomada de contas especial, mediante autuação de processo específico, para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizadas:

- I. Omissão do dever de prestar contas;
- II. Não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo estado ou município;
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. Ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- V. Concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário;
- VI. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VII. Concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

6.1.4 A instauração da tomada de contas especial deve ser comunicada ao TCEES e a SECONT, pela autoridade administrativa competente, no prazo de 15 (quinze) dias. Constarão da comunicação:

- I. Número do processo da tomada de contas especial;
- II. Cópia do instrumento que designou a comissão;
- III. Motivo ensejador para instauração da tomada de contas especial;
- IV. Data da ocorrência do fato;
- V. Valor original do débito (se conhecido).

6.1.5 Os servidores designados para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial ou servidor tomador de contas, por ato formal, preferencialmente com conhecimento técnico sobre a matéria objeto da tomada de contas, devem apresentar nos autos de TCE declaração de que não se encontram impedidos de atuar no processo, afirmando que não tem envolvimento com os fatos e nem terem interesses no resultado da TCE.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

6.1.6 O processo de TCE deverá ser instruído pela CTCE ou Tomador de Contas, prezando pela: comprovação efetiva do dano, existência de pessoa física ou jurídica responsável pelo dano, dano devidamente quantificado, a fim de propiciar a cobrança do valor do respectivo responsável.

6.1.7 Após a conclusão do RTCE, a Comissão ou Tomador de Contas enviará os autos à SECONT.

6.1.8 O processo de TCE deverá ser encaminhado para parecer da SECONT, no mínimo 20 dias antes para o término do prazo de conclusão da TCE, observando-se o tempo necessário para análise e possíveis diligências pela CTCE ou Tomador de Contas.

6.1.9 Caso a SECONT aponte quaisquer divergências com o RTCE caberá a CTCE ou Tomador de Contas a decisão de acatá-las ou não, justificando, fundamentadamente, nos autos a sua decisão.

6.1.10 Se o valor do dano ao erário for inferior a 20.000 VRTEs, a autoridade competente comunicará o TCEES, devendo o Relatório de Tomada de Contas Especial ser anexado ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa do órgão ou entidade em que ocorreu o dano, para julgamento em conjunto no TCEES.

6.1.11 Os autos da TCE, quando for o caso do envio ao TCEES, serão instruídos com os seguintes elementos (sem prejuízo do estabelecido no Anexo Único da IN TCEES 32/2014):

- I. Ato de instauração da tomada de contas especial, devidamente formalizado, emanado da autoridade administrativa competente, contendo a descrição sucinta dos fatos e ato de designação de servidor efetivo ou de comissão de tomada de contas especial, acompanhado de declaração de que esses não se encontram impedidos de atuar no procedimento;
- II. RTCE e documentos anexos;
- III. Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
- IV. Manifestação da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado ciência do RTCE e do parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno;
- V. Comprovação de inscrição do débito, se houver dano, em diversos responsáveis no SIGEFES.

6.1.12 A autoridade administrativa competente deve:

- I. Registrar as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis em "Diversos Responsáveis" no SIGEFES.
- II. Registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas a caracterização ou elisão do dano;
- III. Consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 9º da Instrução Normativa nº 32/2014 e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante a mesma unidade jurisdicionada repassadora, atingir o referido valor;
- IV. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, proceder-se-á, também, a baixa da inadimplência.



6.1.13 Será dispensado o encaminhamento dos autos da tomada de contas especial ao TCEES nas seguintes hipóteses:

- I. Recolhimento integral do débito, devidamente atualizado;
- II. Em se tratando de bens, sua respectiva reposição ou restituição da importância equivalente;
- III. Aprovação da prestação de contas de convênio ou outro instrumento congêneres, ou a regular comprovação da aplicação dos recursos, mesmo que extemporaneamente;
- IV. Comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis.
- V. Houver parcelamento do débito e quitação de, pelo menos, a primeira parcela, neste caso, deverá ser observado, que se houver paralisação dos pagamentos dessas parcelas os autos devem imediatamente ser enviados ao TCEES.

6.1.14 Considera-se como integral ressarcimento ou recomposição ao erário:

- I. Completa restituição do valor do dano atualizado monetariamente e com juros de mora; ou
- II. Em se tratando de bens, a respectiva reposição ou a restituição da importância equivalente aos preços de mercado, à época do efetivo recolhimento, levando-se em consideração o seu estado de conservação.

6.1.15 Incorre em grave infração à norma legal, respondendo solidariamente ao dano ao erário, bem como a demais sanções cabíveis, consoante o art. 83, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, a autoridade competente que não instaurar a TCE no prazo legal ou que não encaminhar o processo de TCE, conforme o caso, ao TCEES, no prazo estabelecido.

## **6.2 Diretrizes Específicas:**

6.2.1 Relatório de Tomada de Contas Especial – RTCE deve conter:

- I. Número do processo de tomada de contas especial na origem;
- II. Número e assunto do processo administrativo objeto da tomada de contas especial, se for o caso;
- III. Identificação dos responsáveis contendo nome, cpf ou cnpj, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício;
- IV. Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido;
- V. Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o(s) valor (es) da(s) parcela(s) recolhida(s) e a(s) data(s) do(s) recolhimento(s) com os respectivos acréscimos legais;
- VI. Relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão;
- VII. Descrição de como o ato ilegal praticado por cada um dos responsáveis contribuíram para a ocorrência do dano;
- VIII. Indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;
- IX. Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

- X. Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;
- XI. Parecer conclusivo: manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;
- XII. Outras informações consideradas necessárias.

6.2.2 Quando os fatos consignados na TCE forem objeto de ação judicial, a CTCE ou o Tomador de Contas fará consignar a informação no respectivo relatório, dando notícia da fase processual em que se encontra a ação, com auxílio da Procuradoria Geral do Estado.

6.2.3 A autoridade competente providenciará baixa da responsabilidade pelo débito se o TCEES:

- I. Considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputado ao responsável;
- II. Considerar não comprovada a ocorrência de dano;
- III. Arquivar o processo por falta de pressupostos de instauração ou desenvolvimento regular;
- IV. Considerar iliquidáveis as contas, nos termos do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; ou
- V. Der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

6.2.4 Na hipótese do TCEES concluir por débito de valor diferente daquele originalmente apurado, incumbe à autoridade competente efetuar os ajustes adicionais que se façam necessários com relação às medidas indicadas, no art. 18 da Instrução Normativa TCEES 32/2014.

---

---

## **7 ANEXOS**

---

---

ANEXO I – EXEMPLO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

---

---

## **8 ASSINATURAS**

---

---

ELABORAÇÃO	DATA: 19/10/2017	VERSÃO: 1.00
SERVIDOR	DANIELA CRISTINA ABREU JOVÉ DE ARAÚJO Auditora do Estado	
APROVAÇÃO	VALBER PINHEIRO PADILHA Subsecretário de Controle	MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA Secretário de Controle e Transparência



**ANEXO I - EXEMPLO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA  
COMISSÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (não obrigatório)**

PORTARIA N°....., de ..... de .....de 20XX.

O [cargo da autoridade administrativa competente] no uso de suas competências atribuídas [pela Lei/pelo Decreto] n° [inserir número e data da lei que contém as competências do dirigente máximo do órgão], e suas alterações, atendendo ao disposto no artigo 47 da Lei Complementar n° 621, de 08 de março de 2012 e Instrução Normativa n° 32/2014 do Tribunal de Contas do Estado; e considerando os apontamentos do Relatório das Medidas Administrativas de dd/mm/aaaa emitido pela [setor que emitiu o relatório], RESOLVE:

Art. 1º Instaurar tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da(o) [descrever sucintamente o motivo: incisos art. 1º da IN TC 32/2014] por meio [descrição do objeto de apuração (caso concreto), por exemplo: Convênio n° xx/aaaa celebrado entre o órgão e o município xx].

Art. 2º Designar comissão de tomada de contas especial ou tomador de contas para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório do Tomador de Contas, nos termos da Instrução Normativa n° 32/2014.

Art. 3º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro, o qual é substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:

- I [nome do servidor, cargo efetivo e matrícula];
- II [nome do servidor, cargo efetivo e matrícula];
- III [nome do servidor, cargo efetivo e matrícula].

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Local e Data

*(nome e cargo da autoridade administrativa  
competente para designar a comissão e instaurar a TCE)*